

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ (¹)

RELATÓRIO MENSAL – JULHO 2020

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ (²)	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	23	31
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	20	46
3A – Cemitério de Alhandra	11	0	25	35
4 – Centro Náutico da Cimpor	0	-	-	-
5 – Piscina da Cimpor	13	0	29	45

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de julho de 2020, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 46 µg/m³ e ocorreu na estação de medição 2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa no dia 22.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, relativamente às médias aritméticas, observou-se um agravamento dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, em todas as estações de medição, sendo mais acentuado na EM 2. Relativamente aos valores máximos diários registou-se uma melhoria em todas as estações de medição à exceção da EM 2 em que se verificou um agravamento.
- 3- Relativamente à EM 4 - Centro Náutico da Cimpor mantém-se a situação já referida anteriormente, não apresentando registos.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde julho de 2019 até julho de 2020, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 20 de agosto de 2020

Elaborado por,

MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2020.08.21
16:21:33 +01'00'

Técnico Superior

Validado por,

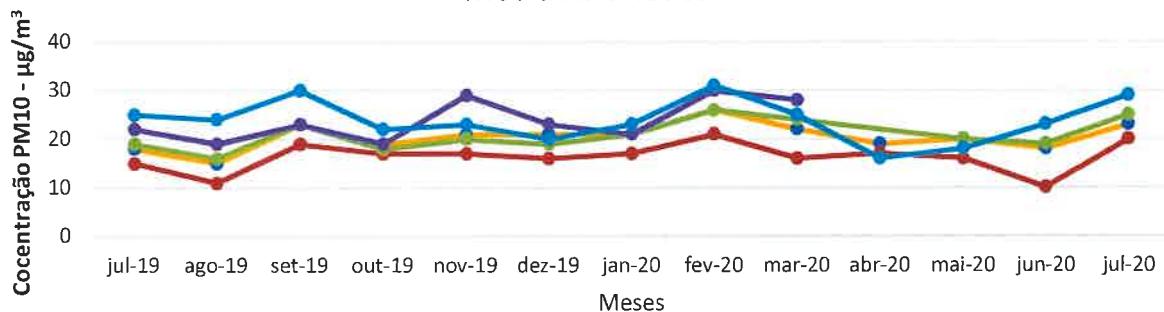
VITÓRIA MARIA
FERREIRA
GABRIEL
SIMÕES
Assinado de forma
digital por VITÓRIA
MARIA FERREIRA
GABRIEL SIMÕES
Dados: 2020.08.21
16:25:18 +01'00'

Responsável Técnico

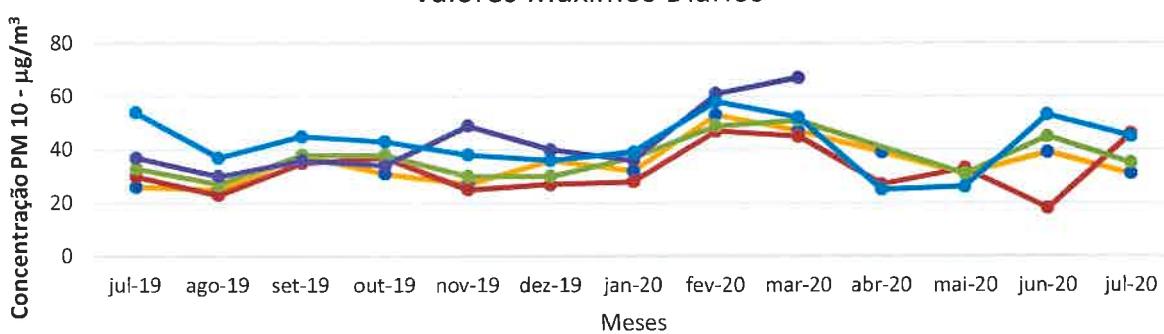


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de julho de 2020

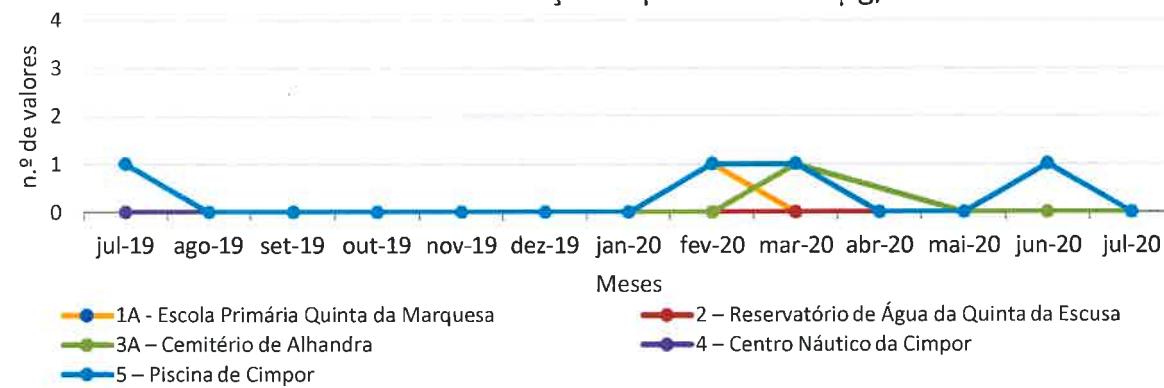
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - $PM_{10}^{(1)}$

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: julho

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					$PM_{10}^{(2)} (\leq 10\mu m)$ (µg/m ³)	
01	376	0,14540	0,14594	54,5364	10	
02						
03	381	0,15018	0,15101	54,5397	15	
04						
05						
06	386	0,14924	0,15078	54,5509	28	
07						
08	391	0,15259	0,15356	54,5494	18	
09						
10	396	0,15122	0,15259	54,5456	25	
11						
12						
13	401	0,15174	0,15341	54,5364	31	
14						
15	406	0,15261	0,15402	53,3496	26	
16						
17	411	0,15271	0,15442	54,5429	31	
18						
19						
20	416	0,15114	0,15271	54,5649	29	
21						
22	421	0,14698	0,14827	54,5489	24	
23						
24	426	0,14768	0,14897	54,5416	24	
25						
26						
27	431	0,14872	0,14933	54,5317	11	
28						
29	436	0,14991	0,15134	54,5578	26	
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM_{10} é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

$PM_{10} (\leq 10 \mu m)$

N.º Valores medidos:	13	Valor máximo:	31	µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	0	Média aritmética:	23	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 13 de agosto de 2020

O Técnico de amostragem

Rute Sofia Góes

O Técnico

YJR



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: julho

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10μm) (μg/m ³)	
01	377	0,14640	0,14667	54,5463	5	
02						
03	382	0,14645	0,14703	54,5463	11	
04						
05						
06	387	0,14762	0,14909	54,5350	27	
07						
08	392	0,14860	0,14935	54,5415	14	
09						
10	397	0,15097	0,15114	54,5276	3	
11						
12						
13	402	0,15098	0,15216	54,5276	22	
14						
15	407	0,15081	0,15184	53,7775	19	
16						
17	412	0,14508	0,14670	53,7775	30	
18						
19						
20	417	0,15371	0,15446	54,5293	14	
21						
22	422	0,14840	0,15092	54,5293	46	
23						
24						
25						
26						
27	432	0,15149	0,15272	54,5563	23	
28						
29	437	0,15192	0,15335	54,5396	26	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 μg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ (≤ 10 μm)

N.º Valores medidos:	12	Valor máximo:	46	μg/m ³
N.º Valores > 50 μg/m ³ (2):	0	Média aritmética:	20	μg/m ³

Vila Franca de Xira, 13 de agosto de 2020

O Técnico de amostragem

Rute Sofia Teixeira

O Técnico

YJp



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: julho

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10\mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01	378	0,14817	0,14859	54,5345	8	
02						
03	383	0,14740	0,14814	54,5546	14	
04						
05						
06	388	0,14897	0,15085	54,5500	34	
07						
08	393	0,15190	0,15293	54,5267	19	
09						
10	398	0,14798	0,14949	54,5479		
11						
12						
13	403	0,14940	0,15073	54,5341	24	
14						
15	408	0,15276	0,15416	53,8445	26	
16						
17	413	0,15107	0,15297	54,5581	35	
18						
19						
20	418	0,14833	0,14988	54,5257	28	
21						
22	423	0,14873	0,15027	54,5602	28	
23						
24	428	0,14566	0,14737	54,5367	31	
25						
26						
27						
28						
29	438	0,15359	0,15516	54,5133	29	
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10\mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	35	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50\text{ }\mu\text{g}/\text{m}^3$ ⁽²⁾ :	0	Média aritmética:	25	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 13 de agosto de 2020

O Técnico de amostragem

Rute Sofia Teixeira

O Técnico

YTH



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2020

MÊS julho

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	380	0,15127	0,15190	54,5303	12	
02						
03	385	0,15043	0,15173	54,5579	24	
04						
05						
06	390	0,15072	0,15249	54,5350	32	
07						
08	395	0,15037	0,15153	54,5360	21	
09						
10	400	0,14846	0,15019	54,5413	32	
11						
12						
13	405	0,15177	0,15422	54,5574	45	
14						
15	410	0,14931	0,15084	54,2990	28	
16						
17	415	0,15093	0,15274	54,5542	33	
18						
19						
20	420	0,14825	0,15036	54,5434	39	
21						
22	425	0,14972	0,15148	54,5551	32	
23						
24	430	0,14823	0,15000	54,5246	32	
25						
26						
27	435	0,14932	0,15009	54,5499	14	
28						
29	440	0,14939	0,15097	54,5238	29	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ (≤ 10 µm)

N.º Valores medidos:	13	Valor máximo:	45	µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	0	Média aritmética:	29	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 13 de agosto de 2020

O Técnico de amostragem

Rute Sofia Teixeira

O Técnico

YJP